

desta Prefeitura, um Crédito Especial no valor de Cr\$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com a demolição da ponte velha sobre o Rio Turvo.

Artigo 2º: O valor do presente Crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 18 de Junho de 1962.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

*[Assinatura]*  
Secretário

Lei nº 268/62, de 17 de Julho de 1962

Eleva a escala de padrões dos funcionários municipais.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: A escala de padrões e vencimentos dos funcionários municipais, passa a ser a seguinte.

Padrões	Mensais	Anuais
A	Cr\$ 11.424,00	Cr\$ 137.088,00
B	Cr\$ 11.494,00	Cr\$ 137.928,00
C	Cr\$ 11.564,00	Cr\$ 138.768,00
D	Cr\$ 11.704,00	Cr\$ 140.448,00
E	Cr\$ 11.844,00	Cr\$ 142.128,00
F	Cr\$ 11.914,00	Cr\$ 142.968,00
G	Cr\$ 11.984,00	Cr\$ 143.808,00
H	Cr\$ 12.124,00	Cr\$ 145.888,00
I	Cr\$ 12.194,00	Cr\$ 146.328,00

J	R\$ 12.264,00	R\$ 147.168,00
K	R\$ 12.544,00	R\$ 150.528,00
L	R\$ 12.684,00	R\$ 152.208,00
M	R\$ 12.984,00	R\$ 155.568,00
N	R\$ 13.384,00	R\$ 160.608,00
O	R\$ 13.804,00	R\$ 165.648,00
P	R\$ 14.224,00	R\$ 170.688,00
Q	R\$ 14.784,00	R\$ 177.408,00
R	R\$ 15.204,00	R\$ 182.488,00
S	R\$ 15.764,00	R\$ 189.168,00
T	R\$ 16.464,00	R\$ 197.567,00
U	R\$ 16.884,00	R\$ 202.608,00
V	R\$ 17.304,00	R\$ 207.648,00
X	R\$ 17.864,00	R\$ 214.368,00
Y	R\$ 18.704,00	R\$ 224.448,00
Z	R\$ 19.684,00	R\$ 236.208,00

Artigo 2º. Ficam reclassificados o padrões de vencimento dos funcionários municipais de acordo com a Tabela anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º. Fica revogada a lei nº 242/61, de 24 de Outubro de 1961, que reclassificou o quadro de funcionários municipais.

Artigo 4º. Os aumentos resultantes da presente lei prevalecerão a partir de 1º de Julho de 1962.

Artigo 5º. A fim de ocorrer neste exercício às despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Suplementar de R\$ 811.759,00 (Oitocentos e onze mil setecentos e cinquenta e nove reais), as seguintes verbas do Orçamento vigente:

131-8.07.0 Pessoal Fixo

1º

1- Vencimentos do Contador. Padrão T R\$ 25.224,00

131-8.09.0. Pessoal Fixo

	I. Vencimentos do Secretário . P. T.	R\$ 28.224,00
	II. Vencimentos do Fiscal . Padrão P.	R\$ 24.264,00
	III. Vencimentos do Porteiro . Padrão I	R\$ 20.904,00
	IV. Adicional por tempo de serviço .	R\$ 7.920,00
131-8-09-1.	Serviços Diversos . Pessoal Variável Mensalistas.	R\$ 19.554,00
131-8-13-0	Exação e Fiscalização Financeira.	
	Vencimentos do Jeromeiro . Padrão T	R\$ 28.224,00
	VI. Adicional por tempo de serviço	R\$ 7.056,00
	VII. sexta. parte	R\$ 5.880,00
132-8-13-0	Exação e Fiscalização Financeira.	
	I. Vencimentos do Fiscal Arrec. P. E.	R\$ 20.304,00
	III. Adicional por tempo de serviço	R\$ 2.030,00
212-8-59-0.	Pessoal Fixo	
	I. Vencimentos do Zelador . Padrão B.	R\$ 20.304,00
	IV. Adicional por tempo de serviço	R\$ 2.030,00
231-8-59-1	Pessoal Variável Mensalistas	R\$ 39.165,00
241-8-55-0	Pessoal Fixo	
	I. Vencimentos do Lixeiro . Padrão I	R\$ 20.904,00
	V. Adicional por tempo de serviço	R\$ 8.135,00
241-8-55-1.	Pessoal Variável Mensalistas	R\$ 45.165,00
251-8-63-0	Pessoal Fixo	
	I. Vencimentos do Escrivão . P. P.	R\$ 24.384,00
	III. Vencimentos do Maguinista . P. A.	R\$ 19.584,00
251-8-63-1	Pessoal Variável Mensalistas	R\$ 39.168,00
261-8-51-0	Pessoal Fixo	
	I. Vencimentos do Juiveiro . Padrão I.	R\$ 20.904,00
	III. Adicional por tempo de serviço	R\$ 5.226,00
261-8-51-1	Pessoal Variável Mensalistas	R\$ 53.568,00

021 - 8-52.0. Pessoal Fixo

- I - vencimentos do motorista. Padrão J Cr\$ 21.024,00
- II - Vencimentos do motorista. Padrão I Cr\$ 20.904,00
- III - Vencimentos de 2 habristas. K Cr\$ 43.008,00
- IV - Adicional por tempo de serviço Cr\$ 7.458,00

031 - 8-59.1. Pessoal Variável

Mensalistas Cr\$ 39.168,00

431 - 8-33.0. Pessoal Fixo

- Vencimentos de 8 professores. P.A. Cr\$ 58.752,00
- III - Adicional por tempo de serviço Cr\$ 4.896,00

441 - 8-28.4. Despesas Diversas

- I - Vencimentos de 2 Guardas. Noturnos Cr\$ 39.168,00

711 - 8-90.0. Pessoal Fixo

- I - Ao ex-secretário João Eudóvia da Costa Cr\$ 28.224,00
- II - Ao ex-ajudante do Matadouro Antonio Brandão Cr\$ 20.904,00
- III - Adicional por tempo de serviço Cr\$ 12.282,00
- IV - sexta. parte. Cr\$ 10.230,00

931 - 8-99.4. Despesas Diversas

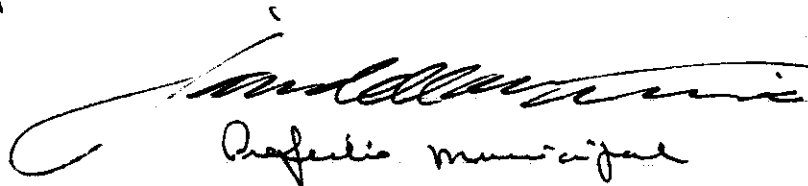
- II - Para despesas com o Serviço Militar Local Cr\$ 19.584,00

Artigo 6º. O valor do crédito aberto no artigo 5º desta lei, será coberto com os recursos do Superavit Orçamentário do corrente ano.

Parágrafo único. A aplicação do crédito mencionado neste artigo fica condicionada a efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas a disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabespia, em 17 de julho de 1962

  
Prefeitura Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria  
Juan Palef.

Secretário

Lei nº 269/62, de 14 de Julho de 1962

Estabelece o Brasão de Armas de Jabaguá

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal,  
faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica estabelecido o Brasão de Armas de  
Jabaguá, cidade e Município, assim descrito:

Armas de Jabaguá:

Memorial Descritivo

Escudo delimitado de sable, cordado encimado pela  
coroia mural púrpura das municipalidades.

Suprte, divisa, flechas e arco.

Descrição das partes:

A do chefe, de campo de blau, traz coroia real de ouro.  
Linha ondada corta o escudo.

A sillima, o busto de um índio, de frente, de  
carnação; ao fundo paisagem indígena.

A destra, haste de milho espigado, e a sinistra ramo  
de café fultado, ambos de sua cor e estilizados.

No listel, em campo de prata, a divisa "Unus  
Omnes Sumus". Todo sobre um

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a exe-  
cução da presente lei, correrão por conta do  
excesso de arrecadação previsto para o corrente  
ano.

Artigo 3º: O Studio Parthenon se obriga a  
entregar nesta cidade, na pessoa do excelen-  
tíssimo senhor Prefeito Municipal, o seguinte  
placê para a impressão no papel oficial da